

LEI Nº 2.169, de 27 de Maio de 2010.

“Veda a iteração do homenageado na denominação de Logradouros Públicos e estabelece as nomenclaturas para logradouros de Cachoeira de Minas.”

Autor: Vereador Josemar Augusto do Prado Oliveira.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a iteração do homenageado na denominação de logradouros públicos no Município de Cachoeira de Minas.

Art. 2º - As espécies de logradouros públicos oficiais serão: avenida, rua, praça, jardim, parque, travessa, viela, largo, beco, alameda, rodovia, estrada, jardim, passagem, trevo, passarela, campo, escada, galeria e ladeira, mantidas as espécies tradicionais já existentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 27 de Maio de 2010.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal